



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO

Contrato nº 078/ 2018 SMS  
Processo nº P004040/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E (A) PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará sito à Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 181, Bairro Barroso, inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Sr. JOSE RUFINO DA SILVA NETO**, brasileiro, portador da CNH Nº 01785695707 DETRAN-CE expedida 10/06/2016 e CPF nº 456.691.633-20, residente e domiciliada no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Marcelino Lopes, Nº 4520, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 102/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 102/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de **MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS (ANTIBIÓTICOS)** destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima

*Handwritten signature*

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE: 29357

*Handwritten signature*

do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 23.580,00** (vinte e três mil e quinhentos e oitenta reais).

ITEM	QUANT.	MEDICAMENTOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	3.000	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	R\$ 7,8600	R\$23.580,00
				VALOR	R\$ 23.580,00

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: 0701.10301.0102.2011.33903000.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

*Lucas Silva*  
Lucas Silva  
R.G.: 29357  
*[Assinatura]*

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495 Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

**10.1.2.** O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

**10.1.3.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.5.** Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.

**10.1.6.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** O prazo de validade do medicamento deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando

*Luiz*



*[Handwritten signature]*

a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

**10.2.4.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras, deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: CAF SOBRAL "VENDA PROIBIDAAO COMERCIO".

**11.3.** O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sitio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária(ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

**11.4.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.7.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.8.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.10.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.11.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

*lm*



*R*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica** da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e

*lms*

SILVA AGUIAR  
VISTO  
FOAB-CE: 2935

*[Assinatura]*

condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE 29357

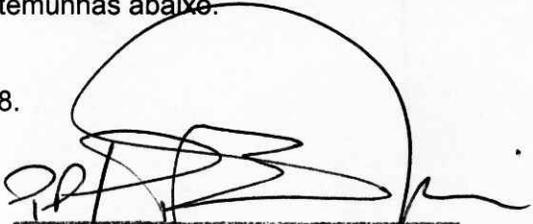
PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

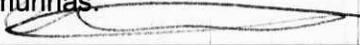
Sobral (CE), 08 de Maio 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**PRÓHOSPITAL.COM. HOLANDA LTDA**  
**JOSE RUFINO DA SILVA NETO**  
CPF: 456.691.633-20

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

CPF: 059.203.373-06

2. 

CPF: 027.750.063-02

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE





Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: [www.sobral.ce.gov.br/diario](http://www.sobral.ce.gov.br/diario) E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

=> Interessados em publicar no Diário Oficial do Município de Sobral, entrar em contato através dos Telefones: (88) 3677-1174 ou (88) 3677-1175

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2018 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos antimicrobianos (antibióticos) destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 102/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 23.580,00 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica, Sr. Ajax Souza Cardozo. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município (DOM), iniciando no dia 08 de maio de 2018 e findando no dia 08 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Jose Rufino da Silva. DATA: 08 de maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2018 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa JOANA PAULA S. OLIVEIRA-ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisição de PORTAS, COMPENSADOS, FÓRMICAS E COLA FÓRMICA, destinados à manutenção corretiva das Unidades de Saúde do município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 126/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente de Célula de Infraestrutura da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, com início em 08 de maio de 2018 e término em 08 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Joana Paula Sousa Oliveira. DATA: 08 de maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2018 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato Registro de preço para futura eventual aquisição de arames, pregos e gesso destinados ao Centro de Zoonoses do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 116/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 29.547,50 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente de Célula de Infraestrutura da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, com início em 08 de maio de 2018 e término em 08 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Adauto Custodio de Azevedo. DATA: 08 de maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DE DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** neste ato representada por seu SECRETÁRIO, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, no exercício de suas competências legais e institucionais, resolve acatar integralmente o parecer exarado pela Gerência de Penalidades nos autos do Processo nº P023385/2018 e aplicar à empresa ANTONIO RAFAEL NUNES DOS SANTOS as seguintes sanções: 1) RESCISÃO DO CONTRATO; 2) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO; 3) IMPEDIMENTO DE A EMPRESA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE SOBRAL PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 1886 de 07 de junho de 2017. Sobral, 08 de maio de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 074/2018 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Apostilar o contrato nº 074/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 102/2017, tendo em vista a ALTI RAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301.0102.2011.33909100, para 0701.10.303.0073.2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P025846/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gleison Sachet. DATA: 08 de maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

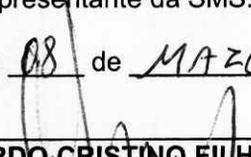
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N ° 078/2018 SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

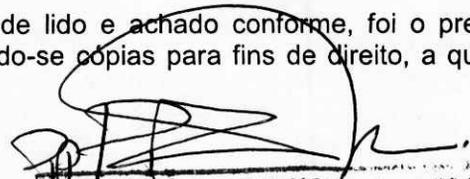
O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Boulevard João Barbosa, Nº 776, Centro, Sobral – Ce. CEP: 62.010.190. doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representado Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71, neste ato representado pelo Sr. **JOSE RUFINO DA SILVA NETO**, brasileiro, portador da CNH Nº 01785695707 DETRAN-CE expedida 10/06/2016 e CPF nº 456.691.633-20, residente e domiciliada no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Marcelino Lopes, Nº 4520, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato nº 078/2018 –SMS, decorrente da Pregão Eletrônico nº 102/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima item 7.1, que passará a ser de 0701.10301.0102.2011.33909100 e 0701.10.303.0073.2291.33.90.30.00, conforme o processo nº P025846/2018.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em três vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelo representante da SMS.

Sobral – Ce, aos 08 de MAZO de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**PROHOSPITAL COM. HOLANDA LTDA**

**JOSE RUFINO DA SILVA NETO**  
CPF nº 456.691.633-20  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 027.750.063-02

2.

CPF: 091.203.373-06

Visto: Coordenadora Jurídica da SMS.

  
Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
TAB-CE: 29357

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 076/2018 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Apostilar o contrato nº 076/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 102/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301.0102. 2011.33909100, para 0701.10.303.0073. 2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P025846/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Virgílio Del Giudice Júnior. DATA: 08 de maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 078/2018 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. OBJETO: Apostilar o contrato nº 078/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 102/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301.0102. 2011.33909100, para 0701.10.303.0073. 2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P025846/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Rufino da Silva Neto. DATA: 08 de maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 082/2018 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP. OBJETO: Apostilar o contrato nº 082/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 102/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301.0102.2011.33909100, para 0701.10.303.0073. 2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P025846/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: João Luiz Nogueira de Deus. DATA: 08 de maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 083/2018 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Apostilar o contrato nº 083/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 102/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301.0102.2011.33909100, para 0701.10.303.0073.2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P025846/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Mauricio Cavalcante Filizola. DATA: 08 de maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 080/2018 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Apostilar o contrato nº 080/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 102/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301.0102.2011.33909100, para 0701.10.303.0073.2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P025846/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Flávio Robson Timbó Silveira. DATA: 08 de maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 079/2018 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA-EPP. OBJETO: Apostilar o contrato nº 079/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 102/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de

0701.10301.0102.2011.33909100, para 0701.10.303.0073.2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P025846/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Pedro Ferreira da Silva Filho. DATA: 08 de maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 081/2018 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI. OBJETO: Apostilar o contrato nº 081/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 102/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301.0102. 2011.33909100, para 0701.10.303.0073. 2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P025846/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Idaiana Santos Ayres. DATA: 08 de maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 077/2018 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: W2 COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS LTDA-ME. OBJETO: Apostilar o contrato nº 077/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 102/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301.0102.2011.33909100, para 0701.10.303.0073. 2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P025846/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Rafaela Santos de Sousa Araújo. DATA: 08 de maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 062/2018 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EMPRESA MB5 COPIAS E IMPRESSOS LTDA-ME. OBJETO: Apostilar o contrato nº 062/2018-SMS, decorrente do Pregão Presencial nº 073/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 07.011.030.101.022.011.339.030.00, 07.011.030.101.022.023.339.030.00, 07.011.030.401.022.012.339.030.00, 07.011.030.501.022.007.339.030.00, 07.011.030.101.452.076.339.030.00, 07.011.030.300.242.169.339.030.00, 07.011.030.201.022.173.339.030.00 para 07.011.030.100.722.283.339.039.00, 07.011.030.300.722.288.339.039.00, 07.011.030.400.742.304.339.039.00, 07.011.030.100.722.283.339.039.039.00, 07.011.030.600.742.317.339.039.00, 07.011.030.500.722.307.339.039.00, 07.011.030.200.731.292.339.039.00, 07.011.030.200.722.316.339.039.00, 07.011.030.200.732.208.339.039.00 conforme o processo nº P024744/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Geisa Martins Brito. DATA: 08 de maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

**EDITAL Nº 21/2017 – SMS - TERCEIRO TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1938, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.** O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo edital SMS 21/2017, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 177 de 30 de outubro de 2017, RESOLVE: I. CONVOCAR a candidata aprovada como classificada, abaixo transcrita, a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no período de 08 a 14 de maio de 2018, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, para o procedimento de contratação. II. INFORMAR que a candidata ora convocada deverá apresentar cópia da documentação abaixo elencada.